



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1.411/2.024,
de 15 de fevereiro de 2024.

**REGULAMENTA O ARTIGO 83 DA LEI COMPLEMENTAR N. 843/2023 QUE
DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO, BEM COMO
REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA
NO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores públicos municipais, ocupantes de emprego de provimento efetivo ou em comissão, que forem designados por Portaria Municipal para responderem, cumulativamente, pelos seguintes serviços, farão jus a Gratificação que dispõe o artigo 83 da Lei Complementar n. 843/2023:

- I – Administração Financeira do Fundo Municipal de Educação;
- II – Ouvidoria Municipal;
- III – Agente de contratação/Pregoeiro;
- IV - Fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR;
- V - Execução do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;
- VI - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP;
- VII – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- VIII – Junta Militar;
- IX – Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo 1º - O servidor que exercer a função do inciso I fará jus a uma gratificação correspondente a até 320 UFM's.

Parágrafo 2º - O exercício das funções previstas nos incisos II e III fará jus a uma gratificação correspondente a até 180 UFM's.

Parágrafo 3º - O exercício das funções previstas nos incisos IV a IX fará jus a uma gratificação correspondente a até 90 UFM's.

Parágrafo 4º – Os valores da gratificação de que trata esta lei têm como parâmetro os critérios de nível superior, habilitação específica, tomada de decisões, além de solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Parágrafo 5º – As funções gratificadas serão exercidas de maneira acumulada pelos servidores nomeados, sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

Parágrafo 6º - As gratificações somente serão válidas enquanto o servidor designado estiver respondendo pelas atribuições além de sua competência, não tendo caráter fixo e incorporável.

Artigo 2º - O cargo público efetivo de PSICÓLOGA, constante do Anexo I da Lei Complementar n. 843, de 19 de dezembro de 2023, passa a ter a carga horária cumprida em 40 horas semanais, distribuídas em 30 horas reservadas para a execução interna das atribuições previstas para o cargo e 10 horas reservadas a qualificação profissional em prol ao atendimento da população.

Parágrafo 1º - A qualificação de que trata este artigo poderá se dar através de cursos presenciais ou “on line”, pós graduação, mestrado, doutorado, palestras, convenções, ou qualquer outra capacitação profissional que tenha correlação com a profissão de psicólogo e que esteja afeita ao interesse público.

Parágrafo 2º - O horário reservado para qualificação profissional de que trata poderá ser cumprida conforme previamente acordado com o superior hierárquico com o aval da Administração.

Parágrafo 3º - É garantida a adequação da duração do trabalho à nova jornada semanal aos profissionais com vínculo em vigor na data de publicação desta lei, desde que devidamente comprovada a qualificação, sendo vedada qualquer redução salarial e/ou retirada de direitos.

Artigo 3º - As disposições estabelecidas nesta Lei não extinguem e nem restringem direitos e vantagens já concedidos antes de sua vigência, dispensando-se a expedição de nova Portaria para as funções que se encontram preenchidas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, no que se refere a concessão das gratificações, ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 15 de fevereiro de 2024.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br